



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

De um lado, **ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 797.269.254-87, com endereço na Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato, denominada **CONTRATANTE**.

De outro lado, denominado **CONTRATADO, WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, com CPF nº 203.998.712-68, inscrito na OAB/PB sob o nº 8240, endereço eletrônico: wgladstone.adv@gmail.com, com escritório profissional localizado na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, nº 84, Centro, João Pessoa/PB.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

Cláusula 1ª - Objeto do Contrato

O presente instrumento tem como **OBJETO** a prestação de serviços advocatícios e assessoramento jurídico a serem realizadas em todas as instâncias do território nacional em favor da **CONTRATANTE** relacionados ao mandato legislativo, as funções relacionadas a participações nas comissões permanentes da Câmara bem como em frentes parlamentares e Comissões provisórias, emitindo todos os documentos e pareceres cabíveis a estas funções que ocupar junto a Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

Parágrafo único. As atividades incluídas na prestação de serviço, objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes a profissão, quais sejam: praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causas, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório."

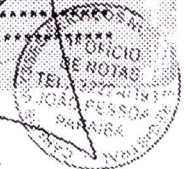
Cláusula 2ª - Atos Processuais

Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decurso do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, sendo facultado ao **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente do **CONTRATANTE**, no que concerne aos honorários.

CARLOS ULYSSES EMPREENDEDOR DO TIPO MICROEMPRESA
A Testemunha do Curso de Atualização em Direito
para os Advogados inscritos na OAB/PB em 2023
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi exibido em 08/01/2023 de
CPC - João Pessoa - PB, 08/01/2023 - Festival do Inquilino de Santarém -
Escritório -
Selo: ANB16580-2A09, consulte em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço por Autenticidade a firma de WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEÃO conforme autógrafo arquivado; Dou fé
João Pessoa-PB, 06/01/2023. Josivaldo Joaquim de Santana -
Escrivão
Selo: ANG25403-1OK2, consulte em
<https://sefodigital.tjpb.jus.br>

Certifico que a presente cópia de reprodução fiel da original que me foi esibida Dou fé (Art. 365, III do CPC).
João Pessoa-PB, 06/01/2023. Josivaldo Joaquim de Santana -
Escrivão
Selo: ANB16579-5B4S, consulte em
<https://sefodigital.tjpb.jus.br>



Cláusula 3ª - Remuneração

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação dos serviços, independente de êxito nas causas, será de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) mensalmente.

Parágrafo único. Havendo eventualmente acordo entre a CONTRATANTE e as partes contrárias, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência.

Cláusula 4ª - Prazo

Fica convenicionado entre as partes contratantes que o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, terá a vigência ininterrupta de 13 (treze) meses à contar da data de assinatura do mesmo, ou seja, início em 1º de dezembro do corrente ano e término em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 5ª - Despesas

As despesas, ligadas direta ou indiretamente com os processos, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, entre outros, ficarão a cargo do CONTRATADO, excetuando-se eventuais custas processuais que continuarão a cargo da CONTRATANTE."

Parágrafo único. Todas as despesas serão acompanhadas de RECIBO, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

Cláusula 6ª - Disposições Finais

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de João Pessoa/PB., para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 1º de dezembro de 2022.

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES
ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES
CONTRATANTE
CARTÓRIO CARLOS ULYSSES
WILLIAMS GLADSTONE DE CASTRO LEÃO
CONTRATADO

Rua João Luiz Ribeiro do Morazzo, N. 64, Centro, Jo
Tel/Fax: (083) 32224367 - ca@elizavirginiadesouzafernandes.com.br

Reconheço por Autenticidade a firma de ELIZA VIRGÍNIA DE SOUZA FERNANDES conforme autógrafo arquivado 80881; Dou fé
João Pessoa-PB, 06/01/2023. Josivaldo Joaquim de Santana -
Escrivão
Selo: ANG25402-BIAT, consulte em
<https://sefodigital.tjpb.jus.br>

